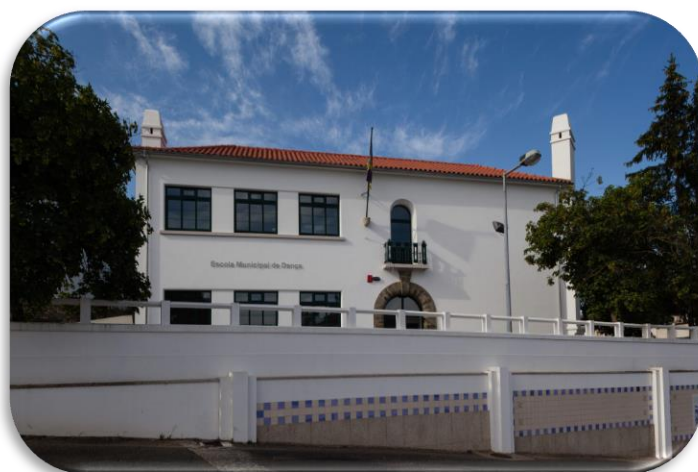




Regulamento Interno



273 328 208



967934309



Website:
<https://conservatoriobraganca.pt>



conservatoriobraganca@hotmail.com

Introdução	4
Capítulo I	5
Artigo 1º - Do Estabelecimento e Entidade Proprietária	5
Artigo 2º - Definição e Finalidades	6
Artigo 3º - Oferta Educativa / Planos de Estudo	7
Capítulo II	11
Artigo 4º - Órgãos de Administração	11
Artigo 5º - Competências da Entidade Titular	11
Artigo 6º - Presidente da direção pedagógica.....	11
Artigo 7º - Direção Pedagógica	12
Artigo 8º - Competências da Direção Pedagógica.....	12
Artigo 9º - Conselho Pedagógico.....	13
Artigo 10º - Competências do Conselho Pedagógico	13
Artigo 11º - Departamentos curriculares	14
Artigo 12º - Competências dos Departamentos Curriculares	15
Artigo 13º - Serviços administrativos e financeiros	15
Capítulo III	16
Artigo 14º - Corpo Docente.....	16
Artigo 15º - Direitos do Docente	16
Artigo 16º - Deveres do Docente	17
Artigo 17º - Faltas do Docente	18
Artigo 18º - Aluno.....	19
Artigo 19º - Direitos do aluno	19
Artigo 20º - Deveres do aluno	17
Artigo 21º - Faltas do aluno.....	22
Artigo 22º - Impedimentos físicos.....	24
Artigo 23º - Infrações disciplinares	24
Artigo 24º Pais ou encarregados de educação.....	25
Artigo 25º - Pessoal não docente	26
Capítulo IV – Admissão de alunos, matrículas e propinas	27
Artigo 26º - Admissão de alunos	27
Artigo 27º - Matrículas.....	28

Artigo 28º - Condições especiais e restrições de matrícula	29
Artigo 29º - Propinas anuais.....	30
Artigo 30º - Transferências.....	31
Capítulo V - Avaliação.....	32
Artigo 31º - Avaliação das aprendizagens – enquadramento legal	32
Artigo 32º - Avaliação das aprendizagens – Normas internas	33
Artigo 33º - Provas	33
Artigo 34º - Provas globais de avaliação	35
Artigo 35º - Provas de transição de grau	35
Artigo 36º - Provas de equivalência à frequência	36
Artigo 37º - Provas de aptidão artística	36
Artigo 38º - Audições	37
Capítulo VI – Disposições finais	38
Artigo 39º - Disposições gerais.....	38
Artigo 40º - A utilização dos espaços e equipamentos	38
Artigo 41º - Vigência.....	39
Artigo 42º - Divulgação.....	39
Artigo 43º - Disposições finais.....	40
ANEXO I	41
Regulamento da prova de seleção ao Curso básico de música.....	41
ANEXO II	44
Regulamento da Prova de Aptidão Artística	44

Introdução

O cumprimento da missão educativa do Conservatório de Música e Dança de Bragança – o ensino especializado da Música e da Dança – vem exigindo a adoção de medidas de melhoria nos âmbitos pedagógico e organizacional, processo no qual o Regulamento Interno desempenha um papel central. O Regulamento Interno é a ferramenta central de regulação da vida escolar, que define os termos em que se estabelecem as relações interpessoais no contexto escolar mas também, as relações de natureza educativa numa comunidade cujos membros concorrem para uma mesma e única finalidade: a educação artística especializada dos alunos que a frequentam.

Não se ignora serem diversas as motivações dos alunos do Conservatório de Música e Dança de Bragança, do mesmo modo em que são diversas as expectativas dos seus encarregados de educação no que concerne à formação dos seus educandos. Sem deixar de ter em linha de conta estes elementos de diferenciação, o presente regulamento interno estabelece o âmbito e as exigências próprias do subsistema de ensino artístico especializado, isto é, os da potenciação dos recursos disponibilizados para a educação artística especializada.

Para além de regulamentar os diversos aspetos da vida do Conservatório enquanto espaço de convivência entre indivíduos, o presente regulamento pretende constituir-se como um instrumento de democratização do acesso à educação artística especializada e de garantia da prestação de um serviço educativo de qualidade, com níveis de formação tendentes ao eventual prosseguimento de estudos a nível superior.

A organização dos processos educativos no Conservatório de Música e Dança de Bragança reveste-se de particular complexidade, dada a diversidade de situações que confluem neste território educativo, condicionantes da consolidação de uma cultura escolar que ultrapasse a noção de que a educação artística é complementar, e não parte integrante, da educação dos indivíduos. Também a este nível, poderá o regulamento interno constituir-se normativo dos deveres dos diversos membros da comunidade educativa para com a necessidade de cumprir a tarefa de munir cada aluno dos conhecimentos necessários à escolha de caminhos, recusando a conceção de subsidiariedade da educação artística.

Documento em permanente melhoria - espelhando, afinal, aquela que é a natureza intrínseca da Educação – o presente regulamento interno pretende corresponder a uma nova idade do Conservatório de Música e Dança de Bragança, em condições que almejem a crescente procura e as do progressivo aumento do grau de exigência educativa.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Do estabelecimento e da entidade proprietária

1 - O Conservatório de Música e Dança de Bragança tem autorização definitiva de funcionamento n.º 130/DREN/2004, nos termos da legislação em vigor à época, nomeadamente o definido no n.º 5 do artigo 28, do Decreto – Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de março, e por despacho do Senhor Diretor Regional de Educação, datado de 7 de junho de 2004. Pelo mesmo despacho, este estabelecimento de ensino particular de ensino especializado, à época denominado Conservatório de Música de Bragança, ficou autorizado a ministrar, em regime de planos e programas oficiais, ao abrigo da Portaria n.º 1550/2002, de 26 de dezembro, os cursos básicos de Violoncelo, Viola d’Arco, Violino, Flauta Transversal e Piano.

O despacho exarado pelo Senhor Diretor Regional Adjunto, de 19 de outubro de 2005, alargou a autorização aos cursos básicos de Clarinete e Trompete em regime de planos e programas oficiais, ao abrigo do Despacho n.º 76/SEAM/85 de 9 de outubro e da Portaria n.º 1550/2002 de 26 de dezembro.

Por despacho da Diretora Regional de Educação do Norte, exarado em 14/11/2012, foi autorizado o funcionamento da secção de Dança, sita na Rua do Senhor dos Aflitos, na cidade de Bragança, de acordo com o determinado no ponto 4, do artigo 23.º e do ponto 5, do artigo 28.º, do Capítulo I, do Título II, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro. Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizado o funcionamento do Curso Básico de Dança, ao abrigo do disposto no ponto 2, do artigo 96.º, da secção II, do capítulo I do título III, do mesmo decreto.

Por despacho exarado pelo Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, em 13/3/2013, foi autorizada a alteração da denominação de estabelecimento de ensino Conservatório de Música de Bragança para Conservatório de Música e Dança de Bragança, nos termos do número 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro.

Por despacho do Senhor Diretor-geral da Administração Escolar, datado de 2 de agosto de 2013, foi autorizado o funcionamento do Curso Básico de Música, na variante instrumental de Órgão, de acordo com o plano de estudos previstos pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho e em conformidade com os programas oficiais, com efeitos a partir do ano letivo 2013/2014.

Nos termos do despacho proferido pelo Senhor Diretor-geral da Administração Escolar, em 27 de julho de 2014, foi autorizado o funcionamento do Curso Secundário de Música nas variantes instrumentais de Flauta Transversal, Guitarra, Piano e Violino, no âmbito do número 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 4 de novembro.

Por despacho da Senhora Subdiretora Geral da Administração Escolar, datado de 11 de julho de 2016, foi autorizado o funcionamento do Curso Básico de Canto Gregoriano, com efeitos a partir do ano letivo 2016/2017, de acordo com o previsto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho.

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, de 9 de outubro de 2017, foi autorizado o funcionamento do Curso Secundário de Música, variante instrumental de Trompete, de acordo com o plano de estudos previsto na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

Por despacho da Senhora Diretora da Administração Escolar, datado de 24 de abril de 2019, foi autorizado o funcionamento das variantes instrumentais de Órgão, Clarinete e Viola d'Arco do Curso Secundário de Música.

2 – O Conservatório de Música e Dança de Bragança é propriedade da Fundação “Os Nossos Livros”, entidade responsável pelo governo desta instituição. A Fundação “Os Nossos Livros”, instituída pelo Doutor Artur Águedo de Oliveira, tem a sua sede à Rua Trindade Coelho, n.º 32, na cidade de Bragança. Esta Fundação é uma pessoa coletiva de direito privado, sendo-lhe aplicáveis os artigos 185 e seguintes do Código Civil e restante legislação específica deste tipo de pessoas morais de fim não lucrativo.

A Fundação “Os Nossos Livros” tem por fim principal a educação e formação profissional dos cidadãos, designadamente promover e desenvolver atividades culturais e artísticas, através do ensino, da música, da dança e da realização direta ou indireta de manifestações culturais e artísticas.

Artigo 2.º

Definição e finalidades

1. O Conservatório de Música e Dança de Bragança é uma instituição de formação e cultura que visa os seguintes objetivos:

- a) Lecionar a Iniciação Musical, a iniciação da Dança, os Cursos Básico e Secundário de Música e o Curso Básico de Dança, de acordo com a legislação em vigor para o Ensino em geral e para o Ensino Artístico em particular.
- b) Lecionar esses níveis de ensino em regime de Ensino Articulado e Supletivo;
- c) Contribuir para a formação artística, nas vertentes da música e dança, e valorização de tempos livres de jovens e adultos amadores de música e dança, alargando a sua cultura artística;
- d) Promover Audições Musicais, Aulas Abertas, Concertos, Espetáculos de Dança, Recitais, Masterclasses, e outros eventos culturais em colaboração com organismos oficiais e particulares;
- e) Desenvolver aptidões e apoiar vocações, contribuindo para um maior enriquecimento cultural do indivíduo;
- f) Contribuir para a formação integral dos alunos.

Artigo 3.º

Oferta Educativa / Planos de Estudo

O Conservatório tem, atualmente, autorização para ministrar os Cursos Básico de Música e Dança, Curso Básico de Canto Gregoriano e Curso Secundário de Música. Na componente da Música, as variantes instrumentais autorizadas para cada nível de ensino são as contantes da tabela 1:

Cursos Básico e Secundário de Música	
Variantes Instrumentais disponíveis	
Clarinete	Violoncelo
Viola de Arco	Órgão
Violino	Trompete
Piano	Guitarra
Flauta Transversal	

Conservatório de Música e Dança de Bragança

Tabela 1 – Cursos (Básico e Secundário – Música) e variantes instrumentais para as quais o CMDB está autorizado a lecionar

Cursos de Música

1. Pré-Iniciação - dirigido aos alunos com 4 e 5 anos de idade, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com a componente de Iniciação Musical;
2. Curso de Iniciação, nos regimes Articulado e Supletivo, direcionado aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com as componentes de Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento;
3. Curso Básico de Música, nos regimes articulado e supletivo, dirigido aos alunos que frequentam o 2º e o 3º ciclos do ensino básico, com as componentes de Formação Musical, Classe de Conjunto, Instrumento e Oferta Complementar (3º ciclo).
 - 3.1. No Curso Básico é obrigatória a frequência das disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto. A partir do 3º Ciclo pode o Conservatório, em função do Projeto Educativo, recursos físicos e humanos disponíveis, disponibilizar a disciplina de Oferta Complementar, assumindo natureza complementar relativamente às outras disciplinas da componente de formação vocacional do plano de estudos. A disciplina visa

- o enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pode ser disponibilizada nas variantes de orquestra (cordas e sopros) e prática ao teclado (teclas).
- 3.2. Caso o Conservatório não pretenda oferecer a disciplina de Oferta Complementar, a carga horária correspondente não é transferível para outras disciplinas;
 - 3.3. No Curso Básico, a anulação de matrícula, exclusão por faltas, ou não frequência de uma das disciplinas referidas no ponto 3 (Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento), inviabiliza a frequência das outras duas, podendo haver casos excecionais devidamente fundamentados e sujeitos a deferimento do Presidente da Direção Pedagógica;
 - 3.4. O disposto nos pontos anteriores é aplicável aos alunos do regime articulado e do regime supletivo.
 - 3.5. O Curso Básico de Música, segue o Plano de Estudos definido na Portaria n.º 225 de 30 de julho de 2012, sendo aplicado o regime transitório temporal, conforme, definido nos novos planos de estudos previstos na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
 - 3.6. Na disciplina de classe de conjunto dos Cursos Básico e Secundário, o Conservatório tem desenvolvido um trabalho de coro de acordo com o disposto pelo anexo III da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, cumprindo a carga horária letiva estabelecida. Contudo, oferece-se a possibilidade de os alunos frequentarem um coro denominado de BriChoirT, ao qual os alunos se podem candidatar através de uma prova de entrada. Os alunos que pretendem frequentar este grupo ficam obrigados a um conjunto de regras, definido em regimento próprio, que enquadra o funcionamento deste grupo. De forma a não sobrecarregar os alunos, ficam dispensados da frequência de outras Classes de Conjunto.
 - 3.7. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança ou de Música, em regime articulado, têm de abandonar este regime de frequência quando numa das disciplinas da componente de formação vocacional não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos em cada nível de escolaridade.
4. Curso Secundário, nos regimes articulado e supletivo, direcionado a alunos que frequentam o curso secundário.
 - 4.1. O Curso Secundário enquadrado pela Portaria 243-B/2012, de 13 de agosto e, conforme o regime transitório temporal, definido no novo plano de estudo previstos na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, tem as disciplinas de instrumento (3 anos), formação musical (3 anos), História e Cultura das Artes (3 anos), Oferta Complementar (3 anos), Classe de Conjunto (3 anos), Análise e Técnicas de Composição (3 anos) e Disciplina de Opção (2 anos).
 - 4.2. A matrícula no curso Secundário Supletivo obriga à inscrição a um número mínimo de 4 disciplinas.
 - 4.3. É concedida aos alunos a possibilidade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, a saber: Instrumento, Classe de Conjunto, Formação Musical e Oferta Complementar ou em alternativa, a disciplina de opção.

Tabela 2 - Oferta Educativa Música - Quadro Resumo dos Planos de Estudo

Música	Carga Horária Semanal (x45 min.)				
	Pré-Iniciação	Iniciação	Básico	Básico	Secundário
	4 e 5 anos	1º ao 4º ano do ensino básico	5º e 6º ano	7º ao 9º ano	10º ao 12º ano
Disciplinas					
Iniciação Musical	1				
Formação Musical		1	3	3	2
Classe de Conjunto		1	2	2	3
Instrumento		1	2	2	2
Oferta Complementar Artística				1/2	2
História da Cultura e das Artes					3
Análise e Técnicas de Composição					3
Oferta Complementar Científica					2/0/0
Disciplina de Opção					0/2/2

Cursos de Dança:

1. Pré-Iniciação, dirigido aos alunos com 3, 4 e 5 anos de idade, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com a componente de Iniciação à Dança;
2. Curso de Iniciação, nos regimes articulado e supletivo, direcionado aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do ensino básico, com carga horária e estrutura curricular prevista no Art.º 7.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto;
3. Curso Básico, nos regimes articulado e supletivo, dirigido aos alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclo do ensino básico, com idade compreendida entre os 10 e os 15 anos, com carga horária e estrutura curricular prevista no Anexo III da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

Tabela 3 - Oferta Educativa Dança - Quadro Resumo dos Planos de Estudo

Dança	Carga Horária Semanal (x45 min.)		
	Iniciação	Básico	Básico
	1º ao 4º ano do ensino básico	5º e 6ºano	7º ao 9ºano
Técnica de Dança Clássica	2		
Técnica de Dança Contemporânea			
Dança Criativa	1		
Técnicas de Dança		10	12/14/20
Música		2	2
Expressão Criativa		2	
Práticas Complementares de Dança			2/2/0

Outras Ofertas

1. Cursos Livres

O Conservatório de Música e Dança de Bragança dispõe ainda de outras ofertas, em regime de Curso Livre, na área da Música e da Dança. Na Música, com uma carga curricular simplificada, apropriados a qualquer idade, o Conservatório dispõe de Cursos Livres nas variantes instrumentais que ministra: Clarinete, Flauta Transversal, Guitarra, Órgão, Piano, Trompete, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo. Os cursos livres estão condicionados à disponibilidade de vagas, decorrente dos recursos docentes disponíveis.

2. Ainda na Música, respeitando o legado cultural regional, disponibiliza-se um Curso Livre de Música Tradicional com as variantes de Gaita de Foles e Percussão Tradicional.
3. Na componente da Dança, para alunos maiores de 10 anos, o Conservatório disponibiliza Cursos Livres: Livre I, II, III e IV.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Órgãos de administração

1. A Fundação “Os Nossos Livros”, na qualidade de entidade proprietária e titular da autorização de funcionamento, é composta pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Curadores. O Conselho de Administração e a Comissão Executiva, por regulamentação estatutária, são presididos pelo Presidente da Câmara em funções.

Artigo 5.º

Competências da entidade titular

1. Compete à entidade titular:
 - a) Definir orientações gerais para o Conservatório;
 - b) Assegurar os investimentos necessários;
 - c) Representar o Conservatório em todos os assuntos de natureza administrativa;
 - d) Responder pela correta aplicação de subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Conservatório;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que solicitar, nos termos da lei;
 - h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei;
 - i) Nomear a Direção Pedagógica;
 - j) Não tendo fins lucrativos, procurará apoiar, dentro das suas possibilidades financeiras, os alunos que tenham mérito e não possuam condições económicas suficientes para pagarem as prestações.

Artigo 6.º

Presidente da direção pedagógica

1. Compete ao Presidente da Direção Pedagógica:
 - a) Executar as normas de funcionamento do Conservatório, após definição das linhas orientadoras da Comissão Administrativa da Fundação “Os Nossos Livros”;
 - b) Preparar o Plano Anual de Atividades do Conservatório de acordo com as orientações da Comissão Administrativa;
 - c) Elaborar com a Direção Pedagógica os relatórios periódicos de execução do plano anual de atividades;

- d) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos do Conservatório, bem como outros recursos educativos;
- f) Após autorização da Comissão Executiva da Fundação, proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, no regulamento interno e nas atribuições delineadas pela Comissão Executiva da Fundação.

Artigo 7.º

Direção pedagógica

1. A Direção Pedagógica é um órgão colegial, nos termos da secção II do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, designada pela Comissão Administrativa da Fundação “Os Nossos Livros” e sujeita a homologação, nos termos da lei, pelo Ministério da Educação;
2. A Direção Pedagógica é constituída pelo seu Presidente e dois adjuntos, devidamente habilitados para o desempenho destas funções;
3. As funções de Direção Pedagógica, atendendo à necessidade de concretização de um Projeto Educativo, serão exercidas pelo período de um triénio, podendo ser renovável, caso haja vontade expressa das partes;
4. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para os efeitos legais, à função docente.

Artigo 8.º

Competências da direção pedagógica

1. Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Manter relações de boa e franca colaboração com a Comissão Executiva da Fundação “Os Nossos Livros”, na resolução de problemas comuns;
 - c) A gestão pedagógica do Conservatório de Música e Dança de Bragança, no âmbito dos pressupostos fixados pela Lei, pelo Projeto Pedagógico do Conservatório e pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;
 - d) Propor à Comissão Executiva os cursos a ministrar e a contratação respetiva de professores;
 - e) Estruturar os cursos e disciplinas em conformidade com os programas oficiais;
 - f) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino ministrado neste Conservatório;

- g) Nomear os coordenadores dos departamentos curriculares;
- h) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
- i) Programar as audições internas e externas, realização de provas de avaliação, assim como nomear os respetivos júris de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- j) Fazer a distribuição da componente letiva e os horários dentro das normas estipuladas pela lei, pela Comissão Executiva e pelo Conselho Pedagógico;
- k) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
- l) Garantir o cumprimento do estipulado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar no Ensino Básico e Secundário, devidamente adaptado à realidade do ensino artístico;
- m) Propor planos de formação para os docentes e promover a sua avaliação de acordo com a legislação;
- n) Zelar pelos direitos e deveres dos docentes e alunos;
- o) Planificar formas de atuação junto dos pais ou encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- p) Formar comissões de professores, de alunos ou mistas, distribuindo tarefas aos seus elementos.
- q) Elaborar o horário das turmas, articulando com as escolas de ensino regular, de modo a promover uma organização racional do horário dos alunos, através, nomeadamente, da minimização de tempos letivos intercalares.

Artigo 9.º

Conselho pedagógico

1. O Conselho Pedagógico, presidido pelo presidente da direção pedagógica ou por um elemento da direção pedagógica por si designado em sua representação, é um órgão de coordenação e orientação educativa da escola. É constituído por:
 - a) Direção pedagógica;
 - b) Coordenadores de Departamentos Curriculares.

Artigo 10.º

Competências do conselho pedagógico

1. Apresentar e deliberar sobre propostas para a elaboração do projeto educativo, plano anual de atividades e pronunciar-se sobre os projetos propostos e/ou em execução;
2. Deliberar sobre o regulamento interno, os regimentos dos departamentos curriculares e demais normativos internos;

3. Acompanhar e avaliar a execução das suas deliberações e recomendações, bem como o acompanhamento e avaliação do plano anual de atividades;
4. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e organização das turmas que serão da responsabilidade do presidente da direção pedagógica;
5. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e das avaliações dos alunos;
6. Pronunciar-se sobre as metodologias e momentos da avaliação;
7. Analisar e pronunciar-se sobre os resultados escolares dos alunos;
8. Garantir que os resultados finais, após as classificações, provas globais e exames, correspondam com isenção ao grau de conhecimento atingido pelos alunos no final do ano.
9. Pronunciar-se sobre os programas definidos para cada curso;
10. Promover medidas que favoreçam a interação escola-meio;
11. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício no Conservatório;
12. Promover ações que contribuam para a interdisciplinaridade;
13. Emitir opinião sobre a orientação pedagógica a seguir em cada ano letivo e também sobre qualquer questão colocada pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;
14. Reunir mensalmente e dar conhecimento das atas destas reuniões à Direção da Fundação “Os Nossos Livros”.
15. Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Departamentos curriculares

1. Os Departamentos curriculares são órgãos de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas disciplinares em matéria pedagógica e científica;
2. Os Departamentos curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento de Cordas;
 - b) Departamento de Teclas;
 - c) Departamento de Sopros e Percussão;
 - d) Departamento de Formação Musical e Disciplinas Teóricas;
 - e) Departamento de Classe de Conjunto;
 - f) Departamento de Dança.
3. Os departamentos curriculares terão um coordenador, nomeado pela direção pedagógica, cujo mandato é de um ano letivo, renovável por indicação da direção pedagógica;
4. Por uma questão de articulação curricular e de implementação de atividades que se destinem a contribuir para a prossecução do projeto educativo, pode a direção pedagógica nomear, por um ano letivo, um docente gestor de atividades e projetos.

Artigo 12.º

Competências dos departamentos curriculares

1. São competências de cada departamento curricular:
 - a) Elaborar o seu próprio regimento interno, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento;
 - b) Contribuir para a prossecução do projeto educativo do conservatório;
 - c) Colaborar com o conselho pedagógico e direção pedagógica;
 - d) Planificar as atividades letivas e não letivas;
 - e) Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;
 - f) Promover a interdisciplinaridade;
 - g) Cumprir as deliberações emanadas do conselho pedagógico.

2. São competências dos coordenadores dos departamentos curriculares:
 - a) Integrar o conselho pedagógico;
 - b) Reunir com os restantes professores do respetivo departamento, uma vez por mês, intercalando estas reuniões com as do conselho pedagógico. As minutas das atas resultantes das reuniões deverão ser lavradas no prazo máximo de oito dias, aprovadas no início da reunião seguinte e arquivadas nos dossiers dos respetivos departamentos ficando disponíveis para consulta dos docentes. Obrigatoriamente, serão entregues cópias das atas à direção pedagógica do conservatório;
 - c) Veicular com rigor, informações propostas e decisões do departamento junto do conselho pedagógico;
 - d) Transmitir com rigor as informações e deliberações do conselho pedagógico aos professores do respetivo departamento.

Artigo 13.º

Serviços administrativos e financeiros

São competências dos serviços administrativos e financeiros:

- a) Elaborar todo o processo de inscrições, matrículas, mapa de vencimentos, termos de frequência e demais assuntos administrativos;
- b) Controlar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores docentes e enviar mensalmente os respetivos mapas de assiduidade à direção pedagógica do Conservatório;
- c) Colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de trabalho anuais;

- d) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Conservatório;
- e) Assegurar a regularidade de execução financeira no âmbito das atividades do Conservatório;
- f) Assegurar toda a informação necessária e disponibilizá-la de acordo com as orientações da Direção.

CAPÍTULO III

Comunidade Educativa

Artigo 14.º

Corpo Docente

1. O ensino no Conservatório será ministrado por professores legalmente habilitados.
2. Os professores são admitidos ao serviço do Conservatório pela Administração da Fundação “Os Nossos Livros” mediante proposta da Direção Pedagógica, de acordo com os regimes contratuais em vigor, designadamente:
 - a) Por contrato sem termo;
 - b) Por contrato a termo certo;
 - c) Por contrato de tarefa ou avença;
3. O contrato de tarefa ou avença tem como objetivo prestações sucessivas no âmbito da profissão liberal, mediante uma remuneração acordada pela administração, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio conforme definido no enquadramento legal à data em vigor.

Artigo 15.º

Direitos dos Docente

1. Os previstos no Contrato Coletivo de Trabalho;
2. Conhecer atempadamente os termos dos respetivos contratos de trabalho;
3. Ser informado, em devido tempo, das deliberações do conselho pedagógico e direção pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse proveniente do Ministério da Educação e Ciência;
4. Ser informado das tarefas preconizadas pela legislação em vigor para a prossecução do ano escolar, devendo estas ser afixadas em local habitual e sob forma de informações, comunicações e ordens de serviço;
5. Dispor de condições de natureza pedagógico-didática para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Conservatório;

6. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
7. Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da direção pedagógica;
8. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência;
9. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
10. Ter apoio de equipamento ou outro material necessário ao bom exercício da sua atividade.

Artigo 16.º

Deveres do docente

1. Cumprir o Regulamento Interno;
2. Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos pela valorização académica;
3. Participar em todas as atividades do Conservatório de Música e Dança de Bragança, que lhe diga respeito, quer através das estruturas internas que integra, quer diretamente junto dos órgãos de direção;
4. Estar presente, sempre que possível, em todas as iniciativas culturais e atividades extracurriculares do conservatório;
5. Conhecer a legislação, informações, comunicações e ordens de serviço relacionadas com a sua vivência no Conservatório de Música e Dança de Bragança;
6. Consultar, com frequência, o placard informativo, de forma a ter conhecimento atempado do seu conteúdo, bem como de outras informações ou determinações
7. Desenvolver a atividade letiva pontual e assiduamente;
8. Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça, e procurar resolver com a devida compreensão os problemas e conflitos que surjam;
9. Permitir a assistência à aula dos alunos que cheguem atrasados, após justificação plausível do atraso;
10. Cumprir rigorosamente o conjunto de ações previstas para a avaliação dos alunos;
11. Inscrever os alunos que, nos seus critérios de exigência, estejam aptos para audições escolares, apresentações públicas ou concursos;
12. Registrar as faltas dos alunos das disciplinas que lecionam, inscrevendo-as em local próprio de registo;
13. Ter conhecimento das justificações de faltas dos seus alunos;
14. Comunicar aos respetivos encarregados de educação, em impresso próprio, o momento em que os alunos atinjam metade do limite de faltas previstos;
15. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas fora do seu horário letivo;
16. Integrar e participar nas formações e orquestras, constituídas no âmbito do Conservatório de Música e Dança de Bragança, sempre que para tal for solicitado;

17. Não permitir a saída da sala de aula aos alunos com idade inferior a dezoito anos, antes do termo da aula, salvo por motivos de força maior, que deverão ser comunicados à direção pedagógica;
18. Não abandonar as salas de aula durante as mesmas, salvo por motivos de força maior, que deverão ser comunicados à direção pedagógica;
19. Empenhar-se ativamente, com total respeito pelas normas deontológicas, na discussão e resolução de questões de foro pedagógico, sempre que solicitados pela direção pedagógica;
20. Fazer o registo na plataforma informática em uso no Conservatório, em cada hora letiva, marcando as faltas dos alunos e preencher corretamente o sumário da aula;
21. Guardar rigoroso sigilo em relação a todos os assuntos tratados em conselho pedagógico e departamento curricular;
22. Participar e comparecer nas audições internas e extracurriculares, organizadas pelo Conservatório de Música e Dança de Bragança;
23. Comparecer sempre às audições em que participarem alunos dos quais é docente;
24. Respeitar, rigorosa e escrupulosamente, as diretrizes da direção pedagógica;
25. Sempre que o aluno de uma aula individual de instrumento falte, o respetivo professor deverá colocar-se ao serviço da direção pedagógica para a execução de qualquer tarefa que a mesma considere conveniente e adequada;
26. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela direção pedagógica. Quando não for possível, o professor deve justificar, em impresso próprio, a falta à mesma e aguardar a sua aceitação;
27. Zelar e fazer zelar pelo cuidado com os materiais, pelas salas de aula, sua limpeza e arrumação, pela limpeza e organização do Conservatório em todos os seus espaços.

Artigo 17.º

Faltas do Docente

1. Quando lhe seja totalmente impossível comparecer a uma aula, deve proceder da seguinte forma:
 - a) Avisar antecipadamente, sempre que possível, os alunos;
 - b) Entrar em contacto com os serviços administrativos do Conservatório e direção pedagógica;
 - c) Apresentar o justificativo no prazo de cinco dias úteis após a falta;
 - d) Se for viável, efetuar troca de aulas entre professores, com pedido prévio por escrito à direção pedagógica, carecendo de autorização.
2. As faltas dadas pelos docentes têm, obrigatoriamente de ser compensadas dentro do período letivo a que se reportam;
3. A reposição de aulas em atraso, ao sábado, só será aceite a título excepcional, não podendo ocorrer de forma recorrente;
4. As aulas em falta serão descontadas no vencimento do mês em que ocorreram, sendo o seu vencimento devolvido após a sua reposição.

5. Quando o docente tiver coincidência de reuniões noutra (s) escola (s) e/ou atividades extracurriculares deve apresentar a declaração justificativa da sua ausência;
6. A falta por razões de natureza particular, nomeadamente a atuação em concertos ou estágios de orquestras externas ao Conservatório, carecem de autorização prévia e serão analisadas casuisticamente;
7. As faltas às reuniões, não justificadas, serão descontadas no vencimento do mês em que ocorreram.
8. Se o docente faltar por motivo de doença, e se prolongar por mais de três dias, deverá apresentar nos serviços administrativos ou remeter pelo meio mais expedito, no prazo de cinco dias úteis, o respetivo atestado médico.

Artigo 18.º

Aluno

1. Com a entrada em vigor da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são estabelecidos os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
2. O âmbito de aplicação dos seus princípios aos estabelecimentos privados e cooperativos de educação e ensino está consagrado no ponto n.º 4 do artigo 3º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que, nos termos anteriormente definidos, devem em conformidade ser adaptados para os respetivos regulamentos internos.

Artigo 19.º

Direitos do Aluno

1. Salvaguardando todos os Direitos que assistem aos alunos, conforme definidos pelos enquadramentos legais em vigor, o aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
 - b) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - c) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- k) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- l) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, coordenadores de departamento e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- o) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- p) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- q) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- r) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- s) Justificar um eventual atraso e assistir à aula, desde que o atraso não exceda 10 minutos e o professor aceite as alegações;
- t) Ter o tempo integral de aula. Se por motivo de força maior o professor não puder comparecer, a

- aula ser-lhe-á compensada no mais curto espaço de tempo possível;
- u) No caso de reposição/antecipação das aulas de grupo é necessária a disponibilidade da maioria dos alunos, aplicando a fórmula 50% + 1;
 - v) Utilizar, para estudo, os espaços e equipamentos da escola, desde que disponíveis e previamente autorizados pela direção pedagógica;
 - w) Ter acesso a todas as informações que lhe digam respeito afixadas em local de estilo para o efeito;
 - x) Encontrar uma escola acolhedora, na qual todos os dias se veja asseio, limpeza e higiene.

Artigo 20.º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Comportar-se com civildade dentro do Conservatório;
- f) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- k) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- l) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola;

- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da direção pedagógica ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- x) Comparecer nas aulas equipado com o material indispensável e solicitado pelos professores;
- y) Comunicar previamente à direção pedagógica a participação em projetos extraescolares de índole musical e de dança;
- z) Não se apoderar indevidamente do que não lhe pertence e entregar com prontidão nos serviços administrativos os objetos encontrados;
- aa) Justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente com a assistência às audições escolares, desde que as mesmas estejam dentro do seu horário.

Artigo 21.º

Faltas do aluno

1. É considerada falta nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar:

- a) A ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
- b) A falta de pontualidade ou a comparência sem o material escolar ou equipamento necessários;
- c) A falta de instrumento para a realização da aula, à exceção das aulas de Piano, práticas ao teclado e órgão;
- d) A falta resultante da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Relativamente à falta de material escolar referida na alínea c, o aluno que não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares será punido com uma falta de material. Quando o aluno atingir 3 faltas de material, estas contarão como uma falta injustificada e será dado conhecimento ao encarregado de educação para que a situação seja corrigida;

2. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos definidos no artigo 16º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, devendo para esse efeito:

- a) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma, através do preenchimento de formulário próprio a entregar na secretaria do Conservatório, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, referenciando os motivos justificativos da mesma;
- b) As justificações de falta a provas de avaliação e/ou provas globais só são possíveis por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;

c) As faltas às aulas por razões de saúde, são justificáveis por escrito, sob compromisso de verdade, pelo encarregado de educação quando o aluno for menor de idade e pelo aluno quando maior de 18 anos;

3. Limite de faltas:

- a) Em cada ano letivo, as faltas injustificadas, não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
- b) As faltas justificadas apenas são consideradas para efeitos estatísticos. As que forem consideradas injustificadas, por não ter sido aceite a sua justificação ou por não ter sido apresentada qualquer justificação, serão tidas em conta para efeitos de exclusão;
- c) Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança ou de Música, em regime articulado, têm de abandonar este regime de frequência quando excedam o número de faltas injustificadas previsto na lei;
- d) Quando o aluno atingir dois terços do limite de faltas a uma disciplina, o professor responsável pela disciplina deve informar, por escrito, o respetivo encarregado de educação e a direção pedagógica;
- e) Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

4. São consideradas faltas injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto 2 do presente artigo;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
5. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética;
6. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor titular da classe, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 22.º

Impedimentos físicos

1 – Numa situação de limitação física de média/longa duração, que impeça o aluno de desenvolver normalmente as aulas das classes de dança ou as aulas das classes de música, a situação é sinalizada à direção pedagógica que a analisará e tomará as medidas necessárias, nomeadamente a solicitação de documentos médicos e eventual adaptação do programa a cumprir pelo aluno.

Artigo 23.º

Infrações Disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum ou alguns dos deveres previstos no artigo 20.º do regulamento interno do Conservatório, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades letivas ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, a qual pode levar à aplicação de medida disciplinar.
2. No domínio disciplinar, as penalizações são as determinadas pela Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, aplicadas no âmbito dessa mesma lei, pelo presidente da direção pedagógica, consultado o conselho pedagógico.

Artigo 24.º

Pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual, cívico e artístico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos regulamentados, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Regulamento Interno;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. A direção pedagógica do Conservatório de Música e Dança de Bragança promoverá reuniões, convocadas com antecedência, com os pais e/ou encarregados de educação dos alunos, sempre que considere pertinente.

5. Os encarregados de educação poderão solicitar reuniões com a direção pedagógica, com os coordenadores de departamento e com os professores dentro do horário de atendimento.

Artigo 25.º

Pessoal não docente

1. O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Constituem direitos do pessoal não docente:
 - a) Todos os constantes no respetivo contrato de trabalho;
 - b) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e ser respeitado por todos os demais elementos que compõem a comunidade escolar;
 - c) Formular sugestões por escrito à direção pedagógica e à direção administrativa e financeira que considere úteis ao bom funcionamento da escola.
3. Constituem deveres do pessoal não docente:
 - a) Todos os constantes no respetivo Contrato de Trabalho;
 - b) Ser assíduo e pontual, cumprindo com o horário de trabalho estipulado;
 - c) Limitar ao estritamente necessário e inadiável, o uso do telemóvel particular no local de trabalho;
 - d) Contribuir na medida das suas possibilidades e atribuições para um bom ambiente escolar, para um funcionamento eficaz da escola e para o prestígio externo da mesma;
 - e) Não se ausentar dos locais de trabalho dentro do seu horário, sem prévia autorização da direção pedagógica.

CAPÍTULO IV

Admissão de alunos, matrículas e propinas

Artigo 26.º

Admissão de alunos

Cursos Básicos de Dança e de Música

1. Podem ser admitidos nos cursos básicos de dança e de música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.
2. Para admissão à frequência dos Cursos Básicos de Dança e de Música é realizada uma prova de seleção aplicada pelo Conservatório, estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística especializada, conforme regulamento próprio, constante do Anexo I ao regulamento interno e do qual faz parte integrante;
3. O resultado obtido na prova referida no número anterior tem caráter eliminatório.
4. A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo conselho pedagógico e afixadas, em local visível, no Conservatório, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.
5. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos dos cursos básicos de dança e de música lecionados em regime articulado, desde que, através da realização de provas específicas, o Conservatório ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano ou grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos cursos básicos de dança e de música em regime de ensino articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano ou grau de qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação.
7. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos cursos básicos de música lecionados em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, mediante os resultados obtidos, a direção pedagógica ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
8. Podem ser admitidos alunos, em regime supletivo, em condições distintas das expressas no número anterior, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.

Curso Secundário de Música

1. O ingresso no curso secundário de música, faz-se mediante a realização de uma prova de acesso com carácter eliminatório.
2. A prova a que se refere o número anterior é da responsabilidade do Conservatório como escola responsável pela lecionação das componentes científica e técnica artística.
3. O modelo da prova e os respetivos critérios de avaliação são aprovados pelo conselho pedagógico e afixados na escola em local apropriado para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.
4. Por decisão da direção pedagógica, podem ser considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação artística especializada de 9.º ano de escolaridade, para efeitos de ingresso nos cursos secundários, desde que as mesmas tenham sido realizadas no Conservatório de Música e Dança de Bragança.
5. Podem ser admitidos no curso secundário de música, cumprindo o estipulado no Capítulo III da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
 - b) Tenham completado todas as disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
 - c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 27.º

Matrículas

1. A matrícula de um aluno no Conservatório de Música e Dança de Bragança pressupõe a aceitação pelo Encarregado de Educação do presente Regulamento.
2. A matrícula é efetuada no primeiro ano de ingresso no Conservatório e tem de ser renovada anualmente;
3. A matrícula no 1º grau só deverá ser feita após a realização de uma prova de acesso com carácter eliminatório, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do presente regulamento;
4. As renovações das matrículas devem efetuar-se de acordo com o calendário a estipular pela direção pedagógica;
5. Sempre que o pedido de renovação de matrículas seja feito fora dos prazos fixados para o efeito, poderão ser aplicadas as condicionantes mencionadas nas alíneas seguintes:
 - a) a vaga apenas ser assegurada quando efetuada até ao final do mês de julho;
 - b) O Conservatório reservar-se no direito de não garantir a vaga às renovações de matrícula que sejam efetuadas fora do prazo estipulado.
6. A matrícula é feita através de boletim próprio, disponível nos serviços administrativos, devendo ser acompanhado da documentação necessária. Em moldes a divulgar anualmente,

- a matrícula poderá ser feita via online.
7. Quando o aluno for menor, o boletim de inscrição tem de ser obrigatoriamente assinado pelo Encarregado de Educação.
 8. A anulação da matrícula nos cursos do conservatório terá de ser efetivada nos serviços administrativos mediante a apresentação de documento assinado pelo encarregado de educação até ao dia 8 do mês seguinte em que se verifique a desistência.
 9. No ato da matrícula o encarregado de educação deverá comunicar sobre a necessidade de observância de cuidados especiais em relação ao seu educando, resultantes de doença crónica ou de outros fatores;
 10. Situações omissas devem ser expostas por escrito à direção pedagógica do Conservatório.

Artigo 28.º

Condições especiais e restrições de matrícula

1. Os alunos que frequentam os cursos básicos de música e dança em regime articulado têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento previsto no n.º 6 do artigo 8.º ou no n.º 8 do artigo 10.º definidos na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho e, transitoriamente, no definido pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
2. Os alunos que frequentam os cursos básicos de música e dança, em regime articulado, ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.
3. Os alunos que frequentem o curso básico ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, nas disciplinas de formação musical, instrumento ou classe de conjunto;
 - b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;
 - c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;
4. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no curso secundário quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
 - b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica- artística no mesmo ano letivo;
 - c) Tenham frequentado o curso secundário de música por um período de cinco anos letivos e sejam alvo de financiamento público;
5. Poderão matricular-se, para frequentar a iniciação musical, os alunos que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano em curso. Podem frequentar a pré-iniciação de música os alunos com 4 e 5 anos de idade. Podem frequentar a pré-iniciação de dança os alunos com 3 a 5 anos de idade.
6. Poderão matricular-se no 1º grau de instrumento, formação musical e classe de conjunto, os alunos que tenham completado 10 anos de idade até 31 de dezembro do ano em curso. Para

os alunos com mais de 10 anos que tenham frequentado o curso básico, bastará renovar a matrícula, caso já sejam alunos internos.

7. Em casos excepcionais, poderão ser admitidos alunos no 1º grau com idade inferior a 10 anos, desde que estes revelem maturidade e aptidões musicais para a frequência do respetivo grau, cumprindo a realização de uma prova de acesso/ aferição.

8. Os alunos admitidos num curso secundário em regime articulado devem matricular-se em todas as disciplinas.

9. É concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, conforme definido no ponto 4.3 do artigo 3º do presente Regulamento Interno.

Artigo 29.º

Propinas anuais

Aos alunos que frequentam o Conservatório de Música e Dança de Bragança em regimes de autofinanciamento será cobrada uma propina anual que obedece aos seguintes princípios:

1. O valor anual das propinas é fixado anualmente pela direção da fundação “Os Nossos Livros”, podendo ser dividido em 7 prestações mensais;
2. As prestações são pagas nos serviços administrativos do Conservatório entre os dias 1 e 8 de cada mês, de outubro a abril;
3. No ato de inscrição/matricula há lugar ao pagamento da quantia estipulada na tabela de pagamentos de bens e serviços em vigor, referente à taxa de inscrição e seguro escolar.
4. Os alunos que frequentam os cursos básicos de música e dança e secundário de música, em regime articulado, estão isentos do pagamento da taxa de inscrição e seguro escolar;
5. A falta de liquidação da prestação mensal no prazo referido no ponto 2, implica o pagamento de uma taxa adicional de 10%;
6. Quando um aluno ingressar no Conservatório de Música e Dança de Bragança no decurso de um período letivo ou alterar o seu regime de frequência para supletivo, terá que pagar integralmente, a inscrição, a anuidade e todas as despesas extras previstas;
7. As faltas do aluno a qualquer das classes em que esteja inscrito, não implicarão redução da anuidade;
8. No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Conservatório de Música e Dança de Bragança, no mesmo ano letivo, beneficiarão, cada um, de um desconto de 25% sobre o valor da anuidade;
9. A taxa de inscrição só será reembolsada quando não estiverem reunidas as condições necessárias à abertura do curso. Em caso de desistência não será efetuado qualquer reembolso;

10. Em cursos livres, ações pontuais de formação, reciclagem ou aperfeiçoamento, os custos correspondentes são afixados pela direção do conservatório, sendo integralmente suportados pelos alunos.
11. Anulação de matrícula/ desistência no 1º período implica o pagamento integral de 4 prestações.
12. Anulação de matrícula/ desistência a partir do dia 1 de janeiro, implica o pagamento integral da anuidade.
13. Havendo lugar a estorno, o Conservatório compromete-se a realizá-lo num prazo de 30 dias, contra apresentação do IBAN da conta a creditar.
14. Os alunos dos cursos apoiados pelo Ministério da Educação ou por outras entidades poderão ser isentos do pagamento de propinas, na totalidade ou em parte, mediante escalão de rendimentos definido pela Segurança Social, por deliberação exclusiva da comissão executiva da Fundação “Os Nossos Livros” e/ou sob proposta do presidente da direção pedagógica.
15. A renovação da matrícula implica a liquidação de todas as importâncias em dívida;
16. Situações omissas devem ser expostas por escrito à comissão executiva da Fundação “Os Nossos Livros”.

Artigo 30.º

Transferências

1. O regime de transferências possibilita aos alunos das escolas públicas ou particulares do ensino artístico especializado a transferência para outras escolas de ensino público ou particular. No caso do ensino da música e dança, os alunos podem ser sujeitos a um teste de aferição de competências na área artística que pretendam frequentar.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto, poderá o Conservatório reservar-se no direito de não aceitar transferências após o final do segundo período, que impliquem redução do financiamento da instituição por via das modalidades de contrato a celebrar entre o estado português e as escolas particulares.

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 31.º

Avaliação das aprendizagens – Enquadramento legal

1. Os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências, assim como os seus efeitos, são os definidos pelas Portarias n.º225 de 30 de julho de 2012, n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto, n.º 243-B de 13 de Agosto de 2012, n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 55//2018 de, 6 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, pelo Despacho normativo n.º 1- F/2016 n.º de 5 de abril, pelo Despacho normativo publicado anualmente e que define o regulamento da provas e exames do ensino básico e secundário e pelo presente regulamento interno.

2. Na avaliação das aprendizagens dos alunos do curso básico e curso secundário, cumprir-se-á o enquadramento normativo constante da Secção II e Subsecção II da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e Secção II e Subsecção II da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, respetivamente, que deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa, nomeadamente no referente a:

- a) Objeto da avaliação;
- b) Intervenientes e competências no processo de avaliação;
- c) Critérios de avaliação;
- d) Registo, circulação e análise da informação;
- e) Avaliação interna formativa e sumativa;
- f) Expressão da avaliação sumativa;
- g) Provas de equivalência à frequência;
- h) Provas de avaliação externa;
- i) Provas finais do ensino básico;
- j) Condições especiais de realização de provas;
- k) Classificação final das disciplinas sujeitas a provas finais;
- l) Efeitos da avaliação sumativa;
- m) Condições de transição e de aprovação;
- n) Situações especiais de classificação;
- o) Conselhos de avaliação;
- p) Registo de menções e classificações;
- q) Revisão das avaliações;
- r) Provas para transição de ano ou grau;
- s) Provas globais;
- t) Prova de aptidão artística;
- u) Classificação final de curso secundário.

Artigo 32.º

Avaliação das aprendizagens – Normas internas

As normas internas para avaliação dos alunos constam dos documentos pedagógicos próprios de cada departamento curricular, onde estão definidos, obrigatoriamente, os programas curriculares, planificações e critérios de avaliação.

1. Todos os alunos no final de cada período serão submetidos a uma avaliação sumativa interna. A informação resultante da avaliação sumativa interna é expressa de acordo com as seguintes escalas:
 - a) qualitativa – curso de iniciação de música e dança;
 - b) quantitativa nos cursos básico do 2º e 3º Ciclos (1º ao 5º grau) e secundário (6º ao 8º grau).
2. Nos cursos de iniciação de música e de dança, a avaliação qualitativa é expressa na escala de insuficiente, suficiente, bom e muito bom.
3. No curso básico a avaliação quantitativa é traduzida em níveis de 1 a 5.
4. No curso secundário é utilizada a escala avaliação quantitativa de 0 a 20 valores.
5. No final de cada período, em reunião de conselho de docentes, a avaliação será lançada em aplicação informática, originando pautas e registos individuais dos alunos.
6. Os alunos que pretendam certificação do curso do secundário realizam obrigatoriamente a prova de aptidão artística.

Artigo 33.º

Provas

1. A inscrição para as provas faz-se de acordo com os prazos estabelecidos pela lei.
2. A direção pedagógica pode, excecionalmente, desde que devidamente fundamentado pelo requerente, autorizar a inscrição fora dos prazos referidos.
3. O calendário de provas é fixado pela direção pedagógica do Conservatório.
4. As provas são elaboradas a nível da Escola.
5. A informação da prova (objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações e critérios de correção) deve ser aprovada em conselho pedagógico e afixada durante o primeiro período letivo.
6. A classificação da prova é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades, ou no caso das provas constituídas por duas ou mais modalidades, é expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações arredondadas às unidades obtidas pelo aluno em cada uma das provas realizadas.
7. A avaliação das disciplinas de 6º ano/2º grau e de 9º ano/5º grau, da componente de

formação vocacional sujeitas à aplicação de prova global, será o resultado da aplicação das seguintes fórmulas, conforme ponderações definidas no ponto 1 do artigo 34.º do presente regulamento interno:

a) Para o 6º ano/2º grau

$$CFD = (7 \times CFA + 3 \times CPG) / 10$$

b) Para o 9º ano/5º grau

$$CFD = (6 \times CFA + 4 \times CPG) / 10$$

CFD – Classificação Final Disciplina (após aplicação da Prova Global)
CFA – Classificação da disciplina no final do 3º Período;
CPG – Classificação obtida na Prova Global.

8. Sem prejuízo do número anterior, a classificação final das disciplinas no Ensino Básico é o resultado da média arredondada às unidades, da classificação de frequência e da classificação final de disciplina.

9. A avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica-artística podem ser sujeitas à aplicação de Prova Global. Essa decisão é tomada anualmente pelo conselho pedagógico sob proposta dos departamentos. Caso a Prova Global de 8º grau se realize, será aplicada a seguinte fórmula, conforme ponderações definidas no ponto 1 do artigo 34º do presente Regulamento Interno:

a) $CFD = (5 \times CFA + 5 \times CPG) / 10$

CFD – Classificação Final Disciplina (após aplicação da Prova Global)
CFA – Classificação da disciplina no final do 3º Período;
CPG – Classificação obtida na Prova Global.

10. A classificação final do secundário de música será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8 \times MDC + 2 \times PAA) / 10$$

MDC – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;
PAA – classificação obtida na prova de aptidão artística.

11. A classificação final para efeitos de prosseguimento de estudos é obtida de acordo com o artigo 2º da Portaria 165-A/2015 de 3 de junho.

Artigo 34.º

Provas globais de avaliação

1. A prova global de avaliação de instrumento contribui para a avaliação final do aluno tendo um peso de 30% na Nota Final do 2º Grau, 40% no 5º Grau e 50% no 8º Grau.
2. A prova global de avaliação na formação musical contribui para a avaliação final do aluno tendo um peso de 50% na nota final do 5º grau e 8º grau.
3. A falta à prova global de avaliação, quando não devidamente justificada, será atribuída uma classificação de 0 (zero)% / 0 (zero) valores (Básico/Secundário).
4. Na disciplina de formação musical a prova global consta de duas provas obrigatórias: a escrita e a oral.
5. A constituição do júri para as provas globais de 2º grau deverá integrar 2 elementos do departamento, preferencialmente; nas provas globais de 5º e 8º grau, o júri deverá integrar 2 elementos, preferencialmente do departamento e 1 elemento representante da direção pedagógica.
6. Não obstante o definido no ponto 5º do presente artigo, em caso de impedimento da direção pedagógica, esta far-se-á representar por um docente nomeado para integrar o júri, preferencialmente do departamento.

Artigo 35.º

Provas de transição de grau

1. A Prova de Transição de Grau permite ao aluno a possibilidade de transitar de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos.
2. As provas de transição de grau realizar-se-ão até ao final do mês de fevereiro.
3. Para o aluno se candidatar a fazer prova de transição de grau a determinada disciplina, terá de obter no final do 1º Período, uma classificação mínima correspondente ao nível 4, no curso básico e a 14 valores, no curso secundário.
4. O aluno pode solicitar prova de transição de grau através de um requerimento onde conste o parecer concordante do respetivo professor. Este requerimento é dirigido ao presidente da direção pedagógica, que posteriormente o remeterá para homologação em reunião de conselho pedagógico.
5. As provas devem incidir sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
6. A realização da prova será feita na presença de um júri constituído por três elementos: o professor do aluno, um elemento da direção pedagógica e outro elemento a designar, preferencialmente da área disciplinar.
7. A escala quantitativa a atribuir no curso básico e no curso secundário é a constante dos pontos 3º e 4º do artigo 32º do presente Regulamento Interno.

8. Situações omissas devem ser apresentadas à direção pedagógica para análise e posterior ratificação da decisão pelo conselho pedagógico.

Artigo 36.º

Provas de equivalência à frequência

1. Compete ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, cumprindo a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Provas de Aptidão Artística

1. A Portaria nº 243-B/2012, de 13 de Agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de Outubro, e o definido no artigo 56º da Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto, enquadram o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de música e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, considera fazer parte integrante da mesma avaliação, a realização de uma prova de aptidão artística, designada, abreviadamente, por PAA.
2. A PAA rege-se por um regulamento elaborado e aprovado em conselho pedagógico e nele se definem os aspetos não previstos nas portarias referidas no ponto anterior, constante do Anexo II ao presente regulamento interno, dele fazendo parte integrante.
3. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
4. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.
5. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
6. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 38.º

Audições

1. As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo. Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover a sua apresentação em audições.

- a) Há a considerar dois tipos de audições: internas e externas;
- b) As audições internas efetuam-se nas instalações do Conservatório, em horário a definir pelos departamentos curriculares, no mínimo uma vez por período e num máximo de 3, sem prejuízo das classes/grupos disciplinares que não tenham realizado o número mínimo de audições, terem a prioridade de marcação.
- c) Devem integrar nas audições internas, sempre que possível, todos os alunos do Conservatório;
- d) As audições externas são realizadas em local público, de acordo com o plano anual de atividades ou na sequência de convites endereçados por instituições externas, após parecer da direção pedagógica;
- e) Devem participar em audições externas os alunos e classes de música de conjunto que apresentem um nível adequado para representar condignamente o Conservatório;
- f) As audições podem integrar a atuação de alunos de uma só classe ou departamento, podendo, igualmente, abranger vários departamentos disciplinares (audições interdisciplinares), tendencialmente uma vez por mês;
- g) No alinhamento das audições internas, deve dar-se prioridade aos alunos de iniciação, seguidos dos do básico e por fim os alunos dos graus mais avançados;
- h) Só a título excecional, são autorizadas audições em simultâneo;
- i) As audições são de carácter obrigatório para os alunos neles envolvidos;
- j) A duração das audições internas e externas deverá ser, no máximo 60 minutos para as audições interdisciplinares e 45 minutos para as audições de classe.
- k) Os alunos devem assistir à audição, não se podendo ausentar sem que esta termine, bem como os encarregados de educação que acompanham os seus educandos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Disposições gerais

1. A designação "Conservatório de Música e Dança de Bragança" e respetivo logótipo só podem ser utilizados mediante autorização expressa da Direção da Fundação "Os Nossos Livros".
2. O Conservatório de Música e Dança de Bragança é uma instituição sem fins lucrativos.
3. O Conservatório não se responsabiliza por bens ou outros valores que os alunos tragam, sem serem necessários à atividade escolar.
4. A comunicação oficial do Conservatório para docentes, funcionários e encarregados de educação será feita prioritariamente pela página oficial em <https://conservatoriobraganca.pt>, nas redes sociais, por correio eletrónico e por avisos afixados nos locais de estilo. No caso de inexistência/indisponibilidade dos meios de comunicação anteriormente mencionados, poderá ser realizada através de telefone.
5. O Conservatório de Música e Dança de Bragança cumpre a legislação de proteção de dados, tendo implementado os procedimentos previstos no regulamento geral da proteção de dados.

Artigo 40.º

A utilização dos espaços e equipamentos

O espaço e os equipamentos do Conservatório de Música e Dança de Bragança são reservados ao seu funcionamento e são bens ao serviço da comunidade, devendo ser preservados. Nesse sentido:

1. O empréstimo de qualquer equipamento obriga à assinatura do respetivo termo de responsabilidade, que nos casos de alunos menores de dezoito anos, terá de ser efetuado pelos respetivos encarregados de educação.
2. O empréstimo de instrumentos musicais para a formação dos alunos está previsto, gratuitamente, para utilização ocasional e, sujeito a uma mensalidade constante na tabela de bens e serviços em vigor, para utilizações mais regulares. Deve ser feito o pedido de empréstimo em impresso próprio e o material deve ser devolvido nas

- condições em que foi entregue. Outras situações, nomeadamente de carências económicas, serão analisadas casuisticamente pela Direção Pedagógica.
3. O equipamento do Conservatório de Música e Dança de Bragança só será cedido para atividades alheias ao seu funcionamento com autorização expressa do presidente da direção pedagógica. O período de cedência nunca poderá exceder os três meses.
 4. A utilização do equipamento disponível para o apoio à atividade letiva, deverá ser supervisionada e sob a responsabilidade do respetivo professor.
 5. Quaisquer danos provocados em equipamentos e instrumentos deverão ser comunicados à direção pedagógica do Conservatório que agirá em conformidade.
 6. Salas de aula, gabinetes e Auditório, podem ser utilizados para trabalho autónomo dos alunos, desde que atempadamente solicitados, com autorização sujeita a disponibilidade.
 7. Quaisquer danos provocados em instalações deverão ser comunicados à direção da Fundação “Os Nossos Livros” por escrito.
 8. A afixação de cartazes e anúncios nas instalações do Conservatório de Música e Dança, fica sujeita a autorização expressa da direção pedagógica do Conservatório de Música e Dança de Bragança.

Artigo 41.º

Período de Vigência

1. O presente regulamento interno será alvo de atualização anual ou, sempre que o enquadramento legal nele plasmado assim o justifique.

Artigo 42.º

Divulgação

1. Constituindo o regulamento interno um documento central na vida do Conservatório deve:
 - a) Ser divulgado a toda a comunidade educativa no início do ano letivo;
 - b) Estar disponível para consulta permanente nos Serviços Administrativos.
 - c) Estar disponível na página oficial do Conservatório em <https://conservatoriobraganca.pt>

Artigo 43.º

Disposições Finais

1. O Presente regulamento foi aprovado em reunião da Direção da Fundação “Os Nossos Livros” a 24/07/2020 e entrou em vigor no mesmo dia.
2. Todas as disposições omissas no presente regulamento serão resolvidas por despacho da direção da Fundação “Os Nossos Livros” sobre proposta da direção pedagógica do Conservatório.

Anexo I – Regulamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música

ADMISSÃO DE ALUNOS AO CURSO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE MÚSICA

Curso Básico de Música

Regulamento das provas de seleção

1. De acordo com o artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, estão abertas as inscrições para admissão de novos alunos ao Conservatório de Música e Dança de Bragança para o ano letivo de 2020/2021. O presente documento estabelece as condições para admissão de alunos ao curso básico de música em regime articulado, 1º grau/5º ano de escolaridade, assim como os prazos de inscrição e as datas em que serão realizadas as provas de admissão/seleção.

2. Todos os candidatos ao 1º grau do Curso básico de música em regime articulado/5ºano de escolaridade, para a turma de música na escola de referência, terão de realizar uma prova de seleção.

3. A prova de admissão é obrigatória e é aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável, a partir do modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P. tendo carácter eliminatório.

4. De acordo com o acima enunciado, caracterizam-se os momentos de avaliação da prova de seleção dos candidatos aos cursos básicos de Música:

1.º Aptidão Musical

A prova de Aptidão Musical deverá, essencialmente, avaliar:

- O ouvido musical;
- A coordenação motora/adaptação ao instrumento;
- A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.

2.º Conhecimentos a nível de Formação Musical e da Execução Instrumental

a) Componente de Formação Musical

Contempla as modalidades de avaliação oral e/ou escrita e decorre perante um júri composto por 3 professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação.

Esta prova tem por objetivo avaliar, nomeadamente, competências de:

- Identificação de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- Leitura entoada de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- Reprodução de trechos rítmicos de dificuldade reduzida;
- Reprodução e escrita de trechos musicais (rítmicos/melódicos) de dificuldade reduzida.

b) Componente de Execução Instrumental

As peças a executar (até o limite de 3) serão escolhidas pelo aluno e apresentadas perante um júri composto por 3 professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação.

Esta prova tem por objetivo avaliar:

- Domínio técnico/musical, nomeadamente, a nível da postura, sonoridade, afinação, entre outros parâmetros que venham a ser considerados pertinentes em função da especificidade do instrumento;
- Competências interpretativas.

5. A matriz específica da prova encontra-se disponível no anexo I deste documento.

6. São abertas as inscrições para o Curso anteriormente mencionado, nos seguintes instrumentos: Clarinete, Flauta, Trompete, Guitarra, Violino, Viola d'arco, Violoncelo, Piano e Órgão.

7. As inscrições para as Provas de Admissão/Aferição ao 5º ano/1º Grau podem ser efetuadas entre 3 e 24 de junho de 2020 através do formulário "Prova de acesso ao curso básico", acessível a partir do link enviado por e-mail (alunos internos), ou através da Página Web do Conservatório de Música e dança de Bragança, no endereço <http://www.conservatoriobraganca.pt>, ou ainda na página do Facebook do Conservatório: [Facebook.com/Conservatório de Música e Dança de Bragança](https://www.facebook.com/Conservatório-de-Música-e-Dança-de-Bragança).

8. A Prova de admissão ao 5º ano/1º Grau realizar-se-á à distância com recurso preferencial à plataforma digital Zoom ou outra concertada entre as partes, na segunda semana de julho de 2020 (de 6 a 10). A prova será individual e os alunos inscritos, terão conhecimento com uma semana de antecedência, do dia e hora de realização.

9. As candidaturas efetuadas indevidamente, não serão consideradas.

10. A colocação dos candidatos será feita de acordo com os resultados das provas e a sua classificação e perante o número de vagas disponíveis. O resultado das provas será apresentado sob a forma de listas seriadas, independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis: "admitido no instrumento X", "admitido em lista de espera", "não admitido" e "faltou".

11. Os candidatos aptos, não admitidos por insuficiência de vagas, serão chamados por ordem decrescente de classificação, em caso de não efetivação de matrícula de algum aluno admitido.

12. Ao candidato apto que não tenha vaga no instrumento que pretende, após a realização da prova e mediante as classificações obtidas, a escola indicará as melhores opções para a escolha de outro instrumento.

13. Todos os casos omissos serão apreciados pela Direção pedagógica.

MATRIZ ESPECÍFICA DA PROVA DE ACESSO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA EM REGIME ARTICULADO 1º GRAU/5º ANO DE ESCOLARIDADE

Matriz específica da prova de acesso ao curso básico de música em regime articulado

Os parâmetros a avaliar na prova estão divididos em duas partes:

1ª parte: Aptidão Musical com uma ponderação de 60%;

2ª parte: Formação Musical e Execução Instrumental com uma ponderação de 40%.

Estes parâmetros estão distribuídos por dois momentos de avaliação:

1 – Prova escrita com uma ponderação de 20%

2 – Prova oral com uma ponderação de 80%

Competências a avaliar	Aptidão Musical	Formação Musical e Execução Instrumental	Prova Escrita	Prova Oral
Cantar (canção à escolha do candidato) ¹	20%			20%
Imitar trechos melódicos	20%			20%
Imitar trechos rítmicos	20%			20%
Identificar trechos musicais fáceis ²		10%	10%	
Ler trechos musicais fáceis ²		5%		5%
Escrita de trechos musicais fáceis ²		10%	10%	
Performance ao instrumento (à escolha do candidato) ¹		15%		15%
Total	60%	40%	20%	80%

¹ Serão tidas em conta questões ligadas à dificuldade do tema, à afinação, à técnica vocal/instrumental e à interpretação.

² Trechos musicais implicam uma combinação de ritmo e melodia.

Anexo II – Regulamento da Prova de Aptidão Artística, definida pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de outubro, em vigor até final do ano letivo de 2019/2020.

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Enquadramento legal

1. A Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de Outubro, que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Música e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, considera fazer parte integrante da mesma avaliação, a realização de uma Prova de Aptidão Artística, designada, abreviadamente, por PAA.

2. A PAA rege-se pelo presente regulamento elaborado e aprovado pelos Órgãos Pedagógicos competentes do Conservatório e nele se definem os aspetos não previstos na referida portaria.

Artigo 2º

Natureza

1. A PAA, de carácter obrigatório, centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

2. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

3. O projeto tem um âmbito pessoal, mas pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja possível avaliar a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

4. A PAA traduz-se num projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

5. O projeto de PAA é apresentado perante um júri, sendo opção do Conservatório a inclusão da apresentação de um relatório de acordo com as regras definidas nos pontos 10º e 11º do artigo 7º do presente Regulamento da PAA.

6. A PAA deve realizar-se apenas quando se verificar o cumprimento de dois terços do plano curricular, e como condição necessária à conclusão do curso.

Artigo 3º

Objetivos da PAA

1. Validar a aquisição e de conhecimentos e capacitação de acordo com os planos de estudos vigentes.

2. Avaliar a evolução das competências individuais do aluno no quadro das aprendizagens realizadas ao longo da sua formação.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

Fases do Projeto

1. Respeitando o estabelecido na legislação aplicável anteriormente citada, a PAA desenvolve-

-se nas seguintes fases:

- a) Anteprojeto
- b) Desenvolvimento do projeto
- c) Apresentação pública

Artigo 5º

Anteprojeto

1. O Anteprojeto é individual.

2. O Anteprojeto engloba a entrega de documentação de intenção de apresentação do projeto. Inclui, nomeadamente:

- a) Designação do tema
- b) Objetivos a atingir
- c) Atividades a desenvolver

3. O anteprojeto é preenchido em modelo próprio e entregue na Direção Pedagógica na primeira semana do 2º período.

4. O anteprojeto pode ser recusado, sendo motivo de recusa, nomeadamente:

- a) Não estar de acordo com os objetivos definidos;
- b) Não ser exequível em termos técnicos / práticos;
- c) Não ser exequível em termos financeiros;
- d) Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
- e) Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola.

5. Em caso de recusa do anteprojeto, esta deve ser comunicada ao aluno que terá de apresentar novo anteprojeto num prazo de 10 dias úteis, após a data de comunicação.

6. Nos casos em que a PAA seja realizada em equipa, serão selecionados os anteprojetos para desenvolver e criadas as equipas para cada um deles.

7. A avaliação final do anteprojeto será expressa na escala de 0 a 20 valores e será registada no modelo próprio.

ARTIGO 6º

Desenvolvimento do Projeto

1. Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia.
2. O projeto deve seguir o proposto e apresentado no anteprojecto.
3. O modelo de acompanhamento do projeto será definido pelo Conservatório e de acordo com a especificidade de cada curso, mas sendo sempre um professor das componentes científica e ou técnica-artística.
4. O aluno é responsável por realizar a sua autoavaliação nos momentos programados e em ficha própria.
5. O professor responsável pelo acompanhamento efetuará o registo das avaliações intermédias, que se irão refletir na avaliação final do projeto.
6. O trabalho final será acompanhado de um relatório do professor que acompanha a PAA, que integre, nomeadamente:
 - a) Anteprojecto aprovado;
 - b) Justificação crítica acerca da diferença entre o anteprojecto e o projeto final (caso exista);
 - c) Fundamentação da escolha do projeto;
 - d) Memória descritiva / resumo do projeto;
 - e) Dificuldades encontradas no desenvolvimento e concretização do projeto e as formas de as superar;
 - f) Registos de avaliação intermédia e de autoavaliação do aluno nas diferentes fases do projeto;
 - g) Documentos ilustrativos da execução do projeto.
7. A composição do relatório poderá ser adaptada de acordo com a especificidade do curso e do projeto.
8. Os trabalhos finais deverão ser entregues 15 dias antes da apresentação pública do projeto.
9. A não entrega do projeto no prazo estipulado é considerada para todos os efeitos como avaliação por excesso de faltas e obriga a apresentação em 2ª chamada, desde que o Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica aceite a justificação apresentada pelo encarregado de educação ou pelo aluno no caso ser de maior idade.
10. A alteração do anteprojecto inicial carece de autorização por parte do Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica e obriga à apresentação de todos os elementos.
11. Além do produto final do projeto, terá de ser entregue a apresentação do produto final em suporte digital para eventual divulgação do mesmo.
12. Esta fase será alvo de avaliação que incide sobre o acompanhamento e desenvolvimento do projeto, apresentação física do produto final e relatórios finais da responsabilidade do docente que acompanha o projeto do aluno.
13. A avaliação da fase de desenvolvimento do projeto será expressa na escala de 0 a 20 valores.
14. São elementos de avaliação, nomeadamente:

- a) Cumprimento da calendarização do projeto;
- b) Cumprimento da planificação e objetivos;
- c) Cumprimento do processo de acompanhamento;
- d) Desempenho do aluno durante a realização do projeto;
- e) Verificação e análise do preenchimento dos impressos de acompanhamento;
- f) Análise do relatório do projeto;
- g) Verificação da memória descritiva dos trabalhos técnicos;
- h) Análise à pertinência, criatividade e qualidade.

ARTIGO 7º

Apresentação Pública do Projeto

1. Os projetos serão apresentados em sessão pública perante o Júri.
2. A apresentação da PAA tem a duração máxima de 45 minutos e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova. A componente performativa deverá ter 30 minutos, sendo os restantes 15 reservados para a apresentação teórica.
3. A apresentação pública dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a designar anualmente no calendário letivo.
4. Após parecer do professor responsável pelo acompanhamento poderá ser proposta à Direção Pedagógica a decisão de exclusão da apresentação em virtude do mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente por falta de qualidade do produto final, falta de acompanhamento na execução do projeto, entre outras.
5. Esta decisão obriga o aluno a apresentação em 2.ª chamada conforme calendário escolar.
6. Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
7. Os alunos que não apresentem trabalho perante o Júri serão reprovados por excesso de faltas realizando a apresentação do trabalho em 2.ª chamada, mediante requerimento devidamente justificado e aceite pelo Diretor Pedagógico/Direção Pedagógica.
8. A avaliação da apresentação é o resultado da média ponderada dos elementos do Júri arredondada às décimas.
9. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Apresentação do trabalho/performance do aluno perante o Júri;
 - b) A avaliação da performance obedece a uma grelha/matriz anualmente aprovada pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos Departamentos;
 - c) Defesa oral / fundamentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - d) O produto final do trabalho;
 - e) A originalidade, a criatividade e a qualidade;

f) O rigor e a qualidade técnica e científica demonstrada no trabalho, enquanto produto final.

10. O suporte escrito produzido no âmbito do trabalho deverá ser executado em computador, em papel A4 (exceto documentação específica), com letra do tipo **Arial**, tamanho 11, espaçamento 1,5 (títulos em tamanho 14, negrito), margens superior e inferior com 2.5 cm, esquerda e direita com 3 cm. A linguagem deve ser clara, correta e concisa. Deve estar paginado, ter cabeçalho e rodapé. Não deve ultrapassar as 20 páginas (sem inclusão de anexos).

11. Deve a estrutura do trabalho incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Capa, com a identificação do Conservatório, curso, ano letivo, título e autor do projeto e logotipos de financiamento obrigatórios;

b) Índice;

c) Introdução, onde se apresente objetivos e se faça a fundamentação da escolha da PAA;

d) Desenvolvimento, organizado em capítulos;

e) Conclusão, onde se faça uma análise crítica global da execução da PAA, considerando as principais dificuldades e obstáculos, bem como, a forma de os superar;

f) Bibliografia;

g) Anexos, designadamente, *dois registos de autoavaliação do projeto e da avaliação intermédia do professor orientador*;

12. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

ARTIGO 8º

Avaliação

1. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).

2. A classificação final integra o resultado das 3 fases do projeto de acordo com a seguinte fórmula:

CFPAA = (0,05 x **A**) + (0,25 x **B**) + (0,45 x **C**) + (0,25 x **D**) em que:

CFPAA – Classificação final PAA

A – Classificação do Anteprojecto

B – Classificação do Desenvolvimento do projeto

C – Classificação da Performance

D – Classificação da Argumentação na defesa

3. A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri impede o aluno de ter avaliação positiva na PAA.

4. Os alunos que não obtenham aproveitamento realizam uma 2ª apresentação do trabalho reformulado conforme calendário escolar.

5. A realização de 2ª apresentação da PAA ou de 2ª chamada, como resultado de reprovação e ou não apresentação do trabalho perante o Júri, obriga ao pagamento de uma taxa nos Serviços de Administrativos no valor de 20€ (vinte euros).

6. A classificação obtida na Prova de Aptidão Artística é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.

7. No caso dos alunos que realizem a PAA sem terem concluído com aproveitamento todas as disciplinas que integram o Plano Curricular, a classificação final da PAA só será validada quando o aluno obtiver aproveitamento em todas essas disciplinas.

8. Os critérios de avaliação são:

- a) Aplicação dos conhecimentos técnicos;
- b) Grau de desenvolvimento técnico;
- c) Organização da informação;
- d) Inovação e Criatividade;
- e) Correção linguística;
- f) Apresentação gráfica;
- g) Empenho, envolvimento e evolução ao longo da PAA.

9. Da decisão do Júri não cabe recurso.

ARTIGO 9º

Intervenientes

1. São intervenientes diretos no processo de realização da PAA:

- a) O aluno;
- b) O(s) professor(es) acompanhante(s);
- c) O júri.

ARTIGO 10º

Direitos e Deveres do Aluno

1. O Aluno tem o direito:

- a) A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
- b) A utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto;
- c) A uma avaliação justa e imparcial;
- d) A ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAA.

2. Compete a cada aluno:

- a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do Professor acompanhante;

- b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
- c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
- d) Dirigir-se ao professor acompanhante do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
- e) Comparecer junto do professor acompanhante sempre que este o solicite para avaliar o desenvolvimento do projeto;
- f) Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
- g) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- h) Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo professor acompanhante;
- i) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAA;
- j) Apresentar o seu projeto perante um Júri;
- k) Realizar a autoavaliação.

ARTIGO 11º

Professor Acompanhante Projeto

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAA cabe ao Professor Acompanhante as seguintes tarefas, nomeadamente:

1. Colaborar com a Direção Pedagógica/Diretor Pedagógico no processo de desenvolvimento do projeto da PAA;
2. Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAA;
3. Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
4. Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAA;
5. Proceder às avaliações intermédias, devidamente registadas;
6. Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo;
7. Manter a Direção Pedagógica/Diretor Pedagógico devidamente informados sobre o desenvolvimento do projeto;
8. Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
9. Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução face aos problemas com que seja confrontado;
10. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
11. Elaborar um relatório intermédio e, no final do projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para a avaliação, conforme definido no ponto 6 do artigo 6º do presente Regulamento;

12. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
13. Lançar a classificação das diversas fases do Projeto na respetiva pauta;
14. Integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

ARTIGO 12º

Júri da PAA

1. O Júri da PAA é nomeado pela Direção Pedagógica/Diretor Pedagógico e é constituído por um número mínimo de quatro elementos e tem a seguinte composição:

- a) Um professor pertencente ao Conselho Pedagógico indicado pela Direção Pedagógica do Conservatório, que preside;
- b) Dois professores da área afim ao projeto submetido a avaliação;
- c) O professor acompanhante do projeto;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso, desde que haja uma decisão do Conselho Pedagógico nesse sentido.

2. Para deliberar, o júri de avaliação necessita da presença de pelo menos quatro elementos, e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído por quem a Direção Pedagógica nomear.

ARTIGO 13º

Calendarização

As datas estabelecidas para as atividades da PAA serão integradas no calendário letivo estabelecido anualmente.

No ano letivo 2019/2020 as datas estipuladas são:

Apresentação do Anteprojecto - até 08 de janeiro de 2020

Entrega dos trabalhos finais - até 15 de abril de 2020

Apresentação e defesa pública dos projetos (ponto 3 art. 7.º) – 4 de maio a 15 de maio de 2020

Apresentação em 2.ª chamada (ponto 5 art. 7.º) – 18 de maio de 2020

2ª Apresentação do trabalho (Para projetos avaliados com classificação inferior a dez na 1ª apresentação) - 29 de maio de 2020

ARTIGO 14º

Omissões

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Pedagógica sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

ARTIGO 15º

Aplicação

Este regulamento aplica-se aos alunos matriculados no 12ºano/8º grau no curso secundário de música que se enquadrem no definido no ponto 6 do artigo 2º do presente Regulamento da PAA.

ARTIGO 16º

Norma Final

Este regulamento pode ser alterado sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso no Conservatório.

Apreciado e Aprovado na Reunião do Conselho Pedagógico de 4 de fevereiro de 2020

